



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

07, 07, 2017

PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDO  
RELATORA

282446/2015-6  
1322/2015 – 1ª URT  
VOLUNTÁRIO  
COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS SANTA FÉ LTDA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 97/2017-CRF

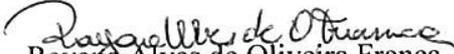
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. DENÚNCIA PROCEDENTE.

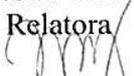
1. A defesa da atuada abordou a infração contra ela imputada, demonstrando o conhecimento necessário a sua defesa, além de estar comprovado nos autos que a infração foi capitulada conforme a legislação e do auto de infração estar acompanhado de seu anexos, compondo-se de todos os pressupostos e requisitos previstos no Regulamento do PAT, devendo, portanto, a preliminar de nulidade ser rejeitada.
2. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outro Estado, destinada a consumo ou ativo permanente. Dicção do art. 9º, inciso XIII, da Lei estadual do ICMS nº 6.968, de 1996.
3. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço. Dicção do art. 945, I, “e” e “i” do RICMS/RN.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 04 de julho de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Rayana Alves de Oliveira França  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora